



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Protocolo: 200300255/2026

Tipo de Processo: Eleições 2026 - Procedimentos Gerais

Assunto: Representação por conduta vedada e quebra de imparcialidade eleitoral c/c pedido de tutela de urgência.

Interessadas: NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, CLÓVIS CORREA DE ALBUQUERQUE SEGUNDO, AERTON MAGNO NEPOMUCENO DA SILVA, e MARISTELA BARBOSA CAVALCANTE BEZERRA.

DELIBERAÇÃO CER-PE Nº 057/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CER-PE, no uso das atribuições que lhe conferem aos arts. 9º, 106, 108, 126, 128 e correlatos da Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Confea nº 1.150/2025, segundo o qual o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua reger-se-á pelos princípios da legitimidade e moralidade do pleito, isonomia entre os candidatos, publicidade e transparência dos atos, gratuidade do exercício do voto, aproveitamento dos atos regulares e anterioridade eleitoral;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral Regional atuar como órgão decisório, disciplinador, fiscalizador e garantidor da legitimidade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º, incisos I, XI e XIV, da Resolução Confea nº 1.150/2025;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

CONSIDERANDO a Representação apresentada pelos candidatos Nielsen Christianni Gomes da Silva, Clovis Correa de Albuquerque Segundo e Aerton Magno Nepomuceno da Silva, assim como das candidatas Maristela Barbosa Cavalcante Bezerra em face da Sra. Cláudia Ramos, então membro suplente da Comissão Eleitoral Regional; da Sra. Giani de Barros Câmara Valeriano, Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional, e da candidata Hilda Wanderley Gomes, pela possível prática de condutas incompatíveis com o dever de imparcialidade imposto aos integrantes da Comissão Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Resolução Confea nº 1.150/2025 estabelece vedação aos membros das Comissões Eleitorais quanto à manifestação em favor ou contra candidaturas, com a finalidade de preservar a confiança dos participantes na imparcialidade da estrutura eleitoral;

CONSIDERANDO que a aplicação de normas sancionatórias deve observar os princípios da legalidade estrita, da tipicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da responsabilidade subjetiva, vedando-se interpretações ampliativas ou fundadas exclusivamente em presunções;

CONSIDERANDO que a representada Cláudia Ramos formalizou sua renúncia irrevogável ao cargo de membra suplente desta CER, esvaziando a utilidade de provimento correccional de afastamento;

CONSIDERANDO que, em relação à representada Giani de Barros Câmara Valeriano, a prova produzida restringe-se ao registro de uma única interação ("curtida") em publicação realizada por terceira pessoa que não ostenta a condição de candidata no pleito, inexistindo demonstração de produção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

conteúdo, compartilhamento, comentário, pedido de voto, participação em atos de campanha, utilização da função institucional ou qualquer outro elemento objetivo capaz de evidenciar manifestação político-eleitoral apta a caracterizar, de forma inequívoca, a infração prevista no art. 25 da Resolução Confea nº 1.150/2025;

CONSIDERANDO que eventual responsabilização disciplinar não pode decorrer de ilações ou presunções, sendo indispensável prova robusta da conduta tipificada;

CONSIDERANDO a conduta ilibada em que a Giani de Barros Câmara Valeriano vem conduzindo esse processo eleitoral como coordenadora dessa CER-PE;

CONSIDERANDO que, relativamente à candidata Hilda Wanderley Gomes, não restou comprovada autoria, participação, anuência, coordenação, determinação, prévio conhecimento ou qualquer outra circunstância apta a justificar sua responsabilização;

CONSIDERANDO que a preservação da imparcialidade das Comissões Eleitorais deve coexistir com a observância das garantias fundamentais inerentes ao exercício do poder sancionador da Administração Pública, evitando-se responsabilizações sem adequada demonstração dos pressupostos legais.

CONSIDERANDO os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer do Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

DELIBERA:

- 1. ACOLHER** a preliminar de impedimento da representada Giani de Barros Câmara Valeriano unicamente para o julgamento deste feito específico, em respeito ao devido processo legal, sendo convocando seu substituto regimental;
- 2. Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a representação em relação a Giani de Barros Câmara Valeriano, por inexistirem elementos probatórios mínimos suficientes de quebra de parcialidade para caracterizar, de forma objetiva e inequívoca, a infração prevista no art. 25 da Resolução Confea nº 1.150/2025;
- 3. Julgar PREJUDICADOS**, por perda superveniente do objeto, os pedidos de afastamento dirigidos a Cláudia Ramos, em razão de sua renúncia ao cargo anteriormente ocupado;
- 4. RECONHECER** a inexistência de prova apta a demonstrar participação, da candidata Hilda Wanderley Gomes;
- 5. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da insuficiência de elementos probatórios capazes de demonstrar autoria, participação, contratação, financiamento, anuência ou benefício dos representados em relação aos fatos narrados.
- 6. CIENTIFICAR** as partes, por meio de seus procuradores habilitados nos autos, para ciência e abertura de prazo recursal nos termos do regulamento.

Recife, 02 de julho de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador Adjunto - CER

Eng. Civ. Henrique Fernandes da Câmara Neto
Membro - CER

Eng. Eletric. Marco Antonio de Araujo Melo
Membro - CER

Eng. Civ. Luiz Moura de Santana
1º Membro Suplente - CER

Eng. Civ. Ana Rosemira Sampaio
2ª Membro Suplente - CER

Eng. Civ. Rosely Ângela de Souza Monteiro
5ª Membro Suplente - CER